

TERMO DE CONTRATO Nº 012//2017.

CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO, TRIBUTÁRIO, CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO, ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOM CONSELHO PERNAMBUCO** E A EMPRESA: **LUCICLAUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/17 **INEXIGIBILIDADE Nº 002/17**.

Pelo presente instrumento, que si celebram, de um lado, **O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.624.075/0001-67, com sede à Rua Vidal de Negreiros, 10 – Centro – Bom Conselho – PE, CEP nº 55.330-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por gerente a Senhora **RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI**, brasileira, casada, domiciliada nesta cidade, inscrito no CIC/MF sob o Nº 705.224.564-72, portadora da cédula de Identidade Nº 3876658 SSP/PE, e, do outro lado, a Empresa: **LUCICLÁUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.770.463/0001-26, estabelecida à Rua Conselheiro João Francisco da Silva, 181- CEP: 55.296-060, Santo Antônio-Garanhuns-PE, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Lucicláudio Góis de Oliveira Silva, inscrito na OAB/PE, sob o número 21.523 e CPF sob o nº 000.376.784-18, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do processo Licitatório nº 003/17, **INEXIGIBILIDADE Nº 002/17**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente contrato a **contratação de escritório jurídico especializado, Lucicláudio Góis Sociedade Individual de Advocacia**, para prestação de serviços de consultoria e assessoria Jurídica ao **Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho-PE**, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do **Inexigibilidade nº 002/17**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

Os serviços serão iniciados após a emissão da ordem de serviço serão executados no prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

- a) Definitivamente, pelo Fundo de Previdência, após a verificação das especificações e da conformidade do serviço com as propostas apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA – O VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total de **R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega dos objetos, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, comprovadas a manutenção das exigências da habilitação.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - Caso seja de interesse da administração, o Município poderá antecipar o adimplemento das parcelas vincendas, quando da disponibilidade de recursos financeiros suficientes para quitação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Para fazer face às despesas resultantes deste Pregão, serão utilizados recursos próprios do Município, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:



**Unidade: 00006- FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM
CONSELHO
00004.00122.090.2.600- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE
PREVIDÊNCIA
3.3.3.90.35.00.00.00.00.- SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses ou até que se tenham cumprido todas as obrigações firmadas, incluindo-se as garantias de fábrica oferecidas, as quais deverão ser as mesmas do modelo adquirido, podendo ser rescindido ou prorrogado, caso seja de interesse da administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Fornecer o serviço rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na proposta ofertada, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminada; deverá ser observado o critério definido pela Prefeitura, para entrega do produto;
- II – Responsabilizar-se pelos encargos, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- III – Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- IV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;
- V. A **CONTRATADA** fica obrigada a substituir o serviço que não apresentarem condições de serem utilizados, ou no momento do recebimento apresente qualquer tipo de dano na embalagem e prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme o estabelecido na cláusula quarta.



II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DE ENTREGA

A entrega do produto será fiscalizada e supervisionada por servidores do Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

Parágrafo primeiro – Caso o referido serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital, será o mesmo devolvido.

Parágrafo segundo – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, terá a empresa **CONTRATADA** o prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela **PREFEITURA**, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o produto entregue por outro compatível com a proposta apresentada, dos termos do objeto de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida à prévia e ampla defesa, **SERÃO APLICADAS** às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – Advertência;

II – Multa. Nos seguintes termos:

- a)** Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b)** Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(s);
- c)** Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas dos próprios fornecidos, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído corrigidos;





- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de quaisquer condições fixado na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

- I – Descumprimento do prazo de fornecimento;
- II – Recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- III – Não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art.58.

Parágrafo Primeiro – quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78, sem haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art.79, no que couber.

Parágrafo Segundo – As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/13**, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Bom Conselho – PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo – E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Bom Conselho/PE, 09 de Março de 2017.

RIVELINA MARIA C. DE ALMEIDA GODOI.
GERENTE/ CONTRATANTE.

LUCICLÁUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA
CONTRATADA

Testemunhas:



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/53-202301050336.pdf>
assinado por: idUser 83